



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110**  
**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**ANEXO II - Minuta do “Contrato nº ..... de ..... de ..... de 2023**

**PAC Nº 018 DE 2023**

**1 AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**1.1 – Item 01 - Aquisição de 60 (sessenta) cadeiras com braços, cor branca, material Polipropileno (plástico), peso máximo suportado de 154 kg, uso interno e externo, empilhável, proteção contra raios uv, dimensões aproximadas: tamanho (AxLxP) 72,5x56x56cm, peso 2 kg, garantia de 03 meses, material resistente e de qualidade.**

**1.1.1 - Possui encosto de braço deixando o usuário confortável além de ser fácil de guardar por ser leve e empilhável.**

**1.2 - Item 02 – Aquisição de 09 cadeiras tipo executiva, cor preta, giratória, com assento e encosto m poliuretano, base e rodízios em nylon, tamanho mínimo de 93 cm, altura máxima de 102cm, largura de 59 cm, profundidade de 62 cm, assento interno largura 45 cm e profundidade 45 cm; altura do assento ao chão 44-53, 5 cm; altura do braço ao chão: 67-77cm. Tipo de encosto Diretor. Entregues montadas.**

**1.2.1 Rodízios como apoio para os pés, potencializando a mobilidade da cadeira e extra usabilidade.**

**1.2.2 Sistema relax com encosto firme ou 'solto' para uma leve reclinção.**

**1.2.3 Ajuste de altura deixando as pernas e costas alinhadas de forma saudável.**

**1.3 – Item 03 – Aquisição de 03 cadeiras tipo executivas, cor preta, giratórias, com assento e encosto estofados revestidos em poliuretano, braços cromados e revestidos; base em metal , rodízios em nylon . Altura 109 -119 cm; largura 66 cm; profundidade:70 cm; altura do braço ao chão de 65-77 cm; altura do assento ao chão de 45-55 cm; montagem simples.Tipo de Encosto: Presidente**

**1.3.1 Rodízios como apoio para os pés, potencializando a mobilidade da cadeira e extra usabilidade.**

**1.3.2 Sistema relax com encosto firme ou 'solto' para uma leve reclinção.**

**1.3.3 Ajuste de altura deixando as pernas e costas alinhadas de forma saudável.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Identificação das partes**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor José Sátiro de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

**CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110**  
**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

Melo, 85, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob nº 00.907.927/0001-00, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Senhor Geraldo Nobre Neto, C.P.F. ...., C. I....., residente na zona rural denominada Fazenda da Baixada, município de Piedade de Ponte Nova.

CONTRATADA: Empresa .....,com sede .....,nº....., bairro....., na cidade de..... / ....., inscrita no C.N.P.J..... sob o nº, neste ato representada .....,C.P.F....., C.I.....

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

É objeto deste a aquisição de cadeiras para a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo do Contrato**

Os documentos referentes a regularidade junto a Fazenda Federal (CND), Fazenda Estadual (CDT), FGTS e CNDT deverão ser entregues na Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, sendo essenciais para formalização contratual. O presente contrato vigorará nos prazos abaixo especificados, sendo emitidos documentos necessários em número e quantidade requeridos pela Contratante.

- a) O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- b) O prazo de execução do contrato é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do mesmo.
- c) O prazo de vigência do contrato é pelo tempo necessário as medidas de praxe.

**CLÁUSULA QUARTA - Preço e Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços prestados, com o conferido e recebido no corpo do documento pelo responsável da Administração Municipal. No valor de R\$ ( ).



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110**  
**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**CLAÚSULA QUINTA – Obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste contrato, pelo preço R\$(                                  ), fornecer garantia de todos os itens pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como encarregar-se da instalação no local Plenário da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, a rua Professor José Sátiro de Melo, 85, centro, Piedade de Ponte Nova/MG – CEP nº 35.382-000 em dia e horário previamente agendado nos prazos da cláusula quarta deste contrato.

- a) A substituição de qualquer peça ou serviço deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da CONTRATANTE pelo período da garantia de 12 meses;
- b) Assumir todas as despesas de transporte, instalação e mão-obra para entrega e instalação dos serviços/produtos contratados, bem como decorrentes de revisão e substituição.

**CLAÚSULA SEXTA - Obrigações do Contratante –**

Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas no processo; - Realizar o pagamento dos serviços prestados;

**CLAÚSULA SÉTIMA - Encargos Sociais** As correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

**CLAÚSULA OITAVA - Da Amortização Monetária**

Os valores não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos pelo índice do IGP-M desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade (anual ou nos prazos estabelecidos por Lei que regule a matéria).

**CLAÚSULA NONA - Dotação Orçamentária**

O recurso financeiro para o pagamento desta despesa correrá por conta da dotação 3.001 – aquisição de Equipamento e material Permanente – 449052 – Ficha 001 - Lei Municipal e Complementar nº 67/2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110**  
**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido pelas partes contratantes, por motivo justificado, a qualquer momento, desde que ocorra cientificação da parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;

Parágrafo único – A CONTRATADA indenizará a Câmara por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades pelo Inadimplemento**

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;
- b) multa sobre o valor total atualizado do contrato tais como:
  - b.1) de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b.2) de 5% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - b.3) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do laudo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Piedade de Ponte Nova,        de        de 2023

---

Geraldo Nobre Neto – Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA**

---

**CNPJ=00.907.927/0001-00 TELEFAX=31/3871-5110**  
**RUA PROFESSOR JOSÉ SÁTIRO DE MELO, 85 – CENTRO – CEP: 35.382-000**

---

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_